DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8877/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22194/2012
PROTOCOLO	: 1268283
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GERSON DA COSTA MELO E RICARDO CAMPOS AMETLLA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 73.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a microempresa L.A.de Jesus Domingos, visando à prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de grande porte, livres em vias urbanas do município, no valor da contratação de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 172/2011 - foi considerado regular, conforme **Decisão Singular DSG-GRC -118/2014**, *f. 378/380.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24778/2016 - *f. 832/836*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.837* (PARECER PAR - 2ª PRC – 9717/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º ao 8º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a microempresa L.A.de Jesus Domingos.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos (*f.237/282, 383/430, 436/469, 472/616, 622/709, 718/747 e 749/772 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 281.710,00
Valor Anulado	R$ 86.345,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 195.365,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 195.365,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 195.365,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 195.365,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos , e a microempresa L.A.de Jesus Domingos, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma